

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - NÚCLEO

4ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU

ATSum 0000277-38.2019.5.12.0051

RECLAMANTE: -----

RECLAMADO: -----



DECISÃO

F. 278-278: 1. Quanto ao 13º salário de 2017 e 2018 e saldo de salário, com razão as reclamadas. A decisão de f. 225-227 determinou a correção do cálculo, para excluir as referidas parcelas. Todavia, estas constam do cálculo retificado apresentado pela reclamante (f. 265 e 267). 2. Quanto aos honorários advocatícios devidos aos advogados dos 3º, 4º, 5º e 6º reclamados, a decisão de f. 225-227 determinou a correção do cálculo pela reclamante, para sua inclusão, nos termos da sentença: "Honorários advocatícios aos advogados dos 3º, 4º, 5º e 6º reclamados, de 5% do valor atualizado da causa e majoráveis em eventuais recursos (CPC/15, art. 85, §11), com correção monetária e juros de mora (1% a.m.) desde a sentença de liquidação (CLT, art. 879, §7º; CPC/15, art. 85, §16), a cargo da reclamante pela dedução de seus créditos neste ou em outro processo (CLT, art. 791-A); na ausência de créditos suficientes, a exigibilidade permanece sob condição suspensiva por 2 anos do trânsito em julgado (CLT, art. 791-A, §4º)" (f. 171)". Destarte, está correto o percentual apurado pela reclamante na conta retificada apresentada (f. 272). Lado outro, têm razão as reclamadas ao requerer que o valor seja deduzido dos créditos da reclamante, conforme determinado na sentença e na decisão de f. 225-227. 3. Por fim, nos termos da decisão de f. 225-227, é necessária a retificação do valor das contribuições sociais, em razão das correções determinadas.

Intime-se a reclamante para as correções determinadas.

Após, **intimem-se** as reclamadas para que, no prazo de oito dias, apresentem impugnação fundamentada com indicação dos itens e

de 2%, sobre o valor da causa (CPC/15, arts. 81 e 96), sujeito à atualização do ajuizamento até a data do efetivo pagamento, em favor das reclamadas, em razão de se apresentar nitidamente temerária a seguinte conduta: da apresentação de novo cálculo, sem cumprir a determinação de exclusão dos valores correspondentes aos 13º salários de 2017 e 2018 e saldo de salário, em nítida imprudência e má-fé processuais (CPC/15, art. 80, I e IV).

Intimem-se.

Nada mais.

BLUMENAU/SC, 19 de maio de 2021.

FABIO MORENO TRAVAIN FERREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)